



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



Processo: [00600-00007349/2023-07-e](#)

Pregão Eletrônico n. 110/2023/SML/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 001/2023/SML e por força dos art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 42, do Decreto Municipal nº 16.687/2020, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca do Recurso interposto pela empresa **M.A.P. DOS SANTOS-ME**, contra ato de habilitação da empresa **49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**.

1. DOS FATOS

Nos termos do subitem 14.1 do instrumento convocatório, face à habilitação, a pregoeira, oportunizou aos participantes o direito de manifestarem sua intenção em recorrer e foi concedido prazo para manifestação imediata e motivada.

A licitante M.A.P. DOS SANTOS-ME, exteriorizou a intenção de interpor recurso e a pregoeira ao analisar os motivos externados pela licitante, aceitou sua intenção em recorrer.

Logo, foi concedido a empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para que encaminhasse as razões recursais e igual prazo para que os demais licitantes enviassem as contrarrazões, contados a partir do dia do término do prazo da recorrente.

Visto isso, a empresa M.A.P. DOS SANTOS-ME, apresentou suas razões e a empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, apresentou suas contrarrazões, ambas tempestivamente.

2. DO RECURSO

2.1. Das razões do recurso apresentado pela empresa M.A.P. DOS SANTOS-ME

Em brevíssima síntese, a empresa Recorrente alega que: **a)** o valor da proposta apresentada para o **item 1** é inexecutável tendo como base o Acórdão 169/2021 – Plenário – TCU e que o fato do preço de compra não ser superior ao preço de venda, informando lucro reduzido cai por terra



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM**



porque nesse caso não existe lucro reduzido e sim prejuízo; **b)** a proposta de preços apresentada para o **item 4** não atende as especificações exigidas no Anexo I do Termo de Referência.

A íntegra das razões consta disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho: <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7021/16259/RECURSO-PE-110-2023-RA%C3%87%C3%95ES.pdf>

2.2. Das contrarrazões apresentadas pela empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST

Em rasa síntese, a recorrida alega que: **a)** A empresa M.A.P. DOS SANTOS, não comprovou a inexecuibilidade do preço do item 1, apenas criou afunilamento da disputa após modificações ocorridas no formato da composição das rações caninas e felinas e usa cálculo inadequado para forçar a desclassificação da Recorrida; **b)** o governo criou o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Simples Nacional. Esse regime tributário, conforme explica o governo, unifica o pagamento de diversos tributos em uma só taxa, o chamado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que inclui impostos municipais (ISS), estaduais (ICMS) e a contribuição patronal para Previdência (INSS). Assim, na prática, o microempreendedor só paga uma taxa com todos os impostos, que em 2023 é de no máximo R\$ 71,10.

A íntegra das contrarrazões consta disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho: <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7021/16260/CONTRARRAZ%C3%95ES---CLEDIANE.pdf>

É o breve relatório, passamos à análise.

3. DA ANÁLISE

O responsável pela condução do pregão, deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

A licitante recorrente alega que a empresa vencedora do item 1 apresentou sua proposta inexecuível, indicando para tanto que o fato do preço de compra não ser superior ao preço de venda, informando lucro reduzido cai por terra porque nesse caso não existe lucro reduzido e sim prejuízo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM**



No que se refere à avaliação de exequibilidade de propostas comerciais, prevê a Lei 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.***

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração*

Desta forma, nota-se que a Lei 8666/93 estabeleceu regras para avaliação de exequibilidade de propostas. No entanto, destaca-se a orientação do TCU, na Súmula nº 262/2010, que "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta"

Verifica-se, portanto, que o entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU 262 e Acórdãos 553/2023, 1.620/2018, 1.079/2017, 3.092/2014, 2.528/2012, todos do Plenário), direciona-se no sentido de que a inexequibilidade de uma proposta possui presunção relativa, ou seja, não se pode simplesmente afirmar que determinada proposta é inexequível, para tal deve haver a comprovação de que o licitante realmente não poderá cumprir o contrato.

Neste contexto, importante ressaltar que as propostas são formuladas pelos licitantes, com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, na sua realidade mercadológica. Por isso, é o próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para fornecer o bem ou executar o serviço a que se propõe prestar. Por isso, conforme se lê na Súmula acima transcrita, os Tribunais têm orientado a Administração a não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, o que acarreta na desclassificação do concorrente e pode impedir ao ente que contrate a proposta mais vantajosa.

Assim, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM**



subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

Neste sentido, foi aberto diligência para que a empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, demonstrasse que possui as condições necessárias para executar o objeto deste pregão. Para comprovação, o licitante optou por encaminhar planilha de lucro, pedido de compra e declaração de exequibilidade.

Vejam os:

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N.110/2023/SML/PVH > Caixa de entrada x



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
para Clediane ▾

5 de out. de 2023, 14:23 (há 11 dias) ☆ ↶ ⋮

Prezado licitante,

Boa tarde.

De acordo com o art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Baseada no recurso interposto pela empresa M.A.P DOS SANTOS, que alega ser inexequível a proposta apresentada e amparada pela Súmula 262/2010 do TCU, que diz "que o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", solicito que seja enviado documento que comprove a exequibilidade da sua proposta.

No que se refere aos documentos capazes de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, temos que, poderá ser através de planilha de custos elaborada pelo licitante e/ou documento que comprove contratação/fornecimento em andamento com preços semelhantes.

Peço, por gentileza, que o documento solicitado seja enviado, impreterivelmente, até às 15hs do dia 06/10/2023.

Solicito também a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luciete Pimenta

Pregoeira-SML.

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



Clediane Desmorest
para mim

7 de out. de 2023, 20:59 (há 9 dias) ☆ ↶ ⋮

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA

Ref.: Resp. Diligência solicitada por telefone em 06/10/2023 do Pregão Eletrônico nº: 110/2023/SML/PVH, dando prazo até dia 09/10/2023, para atendimento.

Objetivo: "2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital."

A Empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, neste ato representada por CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, inscrita no CPF sob o nº 000.792.292-20 e portador da identidade nº 1041965 SESDEC/RO, VENCEDORA de alguns itens do Pregão Eletrônico nº: 110/2023/SML/PVH, vem respeitosamente, apresentar **Planilha de projeção de lucro e comprovações quanto à exequibilidade da proposta apresentada em 08 de agosto de 2023, como também, documentação com endereço atualizado da empresa.**

Atenciosamente.

Clediane Desmorest
(69) 9-9222-8769
desmorest@gmail.com

...

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Clediane Desmorest
para mim

7 de out. de 2023, 21:41 (há 9 dias)

Segue anexos do e-mail anterior

Atenciosamente.

Clediane Desmorest
(69) 9-9222-8769
desmorest@gmail.com

...

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua: Ana Caucaia, nº 5869, Lagoinha
Porto Velho-RO. Cep.:76829712.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA

Ref.: Resp. Diligência solicitada por telefone em 06/10/2023 do Pregão Eletrônico nº: 110/2023/SML/PVH, dando prazo até dia 09/10/2023, para atendimento.

Objetivo: “2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.”

A Empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, neste ato representada por CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, inscrita no CPF sob o n.º 000.792.292-20 e portador da identidade n.º 1041965 SESDEC/RO, VENCEDORA de alguns itens do Pregão Eletrônico nº: 110/2023/SML/PVH, vem respeitosamente, apresentar **Planilha de projeção de lucro e comprovações quanto à exequibilidade da proposta apresentada em 08 de agosto de 2023.**

Antes da demonstração da exequibilidade da proposta desta Licitante, faz-se necessário esclarecer que, as indústrias, distribuidores e atacados, trabalham com três tipos de preços, ou seja, cada cliente possui um nível de desconto, tanto em razão do quantitativo vultoso de aquisições, como também, a regularidade da relação comercial junto aos fabricantes e distribuidores.

Não podemos ser penalizados só porque a M.A.P tem tratamento de cliente inicial (cliente tipo 1) junto a Qualimax.

Não podemos ser penalizados só porque o preço alcançado junto a Qualimax foi de apenas R\$156,40, com desconto máximo de 6%, chegando ao importe de R\$ 147,01.

Diferente da M.A.P, a empresa KALEO DISTRIBUIDORA (49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST), tem relação comercial diferenciada com a Qualimax, onde os preços alcançados são menores do que o repassado para um cliente padrão 1.

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua: Ana Caucaia, nº 5869, Lagoinha
Porto Velho-RO. Cep.:76829712.

Segue em anexo PLANILHA com margem de lucratividade até 100%, usada na disputa do pregão em voga, para comprovação da EXEQUIBILIDADE DE PREÇO DA RAÇÃO BOMGUY:

- 1- Planilha de lucro do pregão eletrônico 110/2023;
- 2- PEDIDO DE COMPRA DO FORNECEDOR "CONNECTION IMP E EXP COM PROD ALI LTDA" (QUALIMAX) datado em 06/10/2023;
- Declaração de Exequibilidade.

PLANILHA LUCRO RACAO PREGAO 110-2023 SML

ITEM	1	VALOR COMPRA	PORCENTAGEM	5%	10%	12%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
DESCRIÇÃO	RAÇÃO DO ADULTO	R\$ 422.040,00	LUCRO R\$	R\$ 21.102,00	R\$ 42.204,00	R\$ 63.306,00	R\$ 84.408,00	R\$ 105.510,00	R\$ 126.612,00	R\$ 147.714,00	R\$ 168.816,00	R\$ 189.918,00	R\$ 211.020,00
VALOR UNIT	R\$ 120,00	LANCE INICIAL	VALOR LOTE	R\$ 443.142,00	R\$ 464.244,00	R\$ 485.346,00	R\$ 506.448,00	R\$ 527.550,00	R\$ 548.652,00	R\$ 569.754,00	R\$ 590.856,00	R\$ 611.958,00	R\$ 633.060,00
QUANT	3417	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	R\$ 128,00	R\$ 132,00	R\$ 136,00	R\$ 140,00	R\$ 144,00	R\$ 148,00	R\$ 152,00	R\$ 156,00	R\$ 160,00	R\$ 164,00
FORNECEDOR		LANCE FINAL	FORCENTAGEM	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%
		R\$ 464.384,68	LUCRO R\$	R\$ 20.212,00	R\$ 25.228,00	R\$ 27.430,00	R\$ 29.632,00	R\$ 31.834,00	R\$ 34.036,00	R\$ 36.238,00	R\$ 38.440,00	R\$ 40.642,00	R\$ 42.844,00
		R\$ 132,04	VALOR LOTE	R\$ 654.162,00	R\$ 675.264,00	R\$ 696.366,00	R\$ 717.468,00	R\$ 738.570,00	R\$ 759.672,00	R\$ 780.774,00	R\$ 801.876,00	R\$ 822.978,00	R\$ 844.080,00
			VALOR UNITARIO	R\$ 196,00	R\$ 192,00	R\$ 198,00	R\$ 204,00	R\$ 210,00	R\$ 216,00	R\$ 222,00	R\$ 228,00	R\$ 234,00	R\$ 240,00

PROJEÇÃO LOTE 1			
LOTE	R\$ 422.040,00	R\$ 464.384,68	R\$ 42.344,68
INVESTIMENTO	VERBA	LUCRO R\$	LUCRO %
UNITARIO	R\$ 120,00	R\$ 132,04	R\$ 12,04
			10,03%

INVESTIMENTO		LUCRO	
R\$ 422.040,00		R\$ 42.344,68	

PROJEÇÃO POR PEDIDO MÍNIMO			
PEDIDO MÍNIMO	0		LUCRO DO PEDIDO
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL GERAL PARA INVESTIR	R\$ 422.040,00
LUCRO %	10,03%
TOTAL GERAL LANCE FINAL	R\$ 464.384,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua: Ana Cauaia, nº 5869, Lagoinha
Porto Velho-RO. Cep.:76829712.

Página 2 de 2

PEDIDO DE VENDA

FILIAL: 2 CONNECTION IMP EXP COM PROD ALI LTDA EPP
 CLIENTE: 15080-49.806.156 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST FANTASIA: KALEO DISTRIBUIDORA
 CGC: 49.805.158/0001-42 I.E.: 00000006595952 TELEFONE: 69 99222-8769
 RCA: 11-SAVIO RUIZ DE LIMA VERDE TEL.RCA: 981291313 DTDIG.: 06/10/2023
 ENDEREÇO: CRATO-ALTEMAR DUTRA Nº: BAIRRO: TANCREDO NEVES CIDADE: PORTO VELHO UF: RO
 PONTO REF: SEQ. ENTREGA: CEP: 76829492
 TIPO: 1 PLANO: VV DT.PREV.ENTREG.: 06/10/2023 PRAZO: 1 A VISTA
 DT.VENC.: 06/10/2023 PARCELAS: 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0 / 0
 PRAZOS FLEXÍVEIS:

CODIGO	DESCRIÇÃO	CÓD.FAB	EMB.	UN	QT.(UN.)	PRC.UNIT	PRC.TAB	%DESC	VL.DESCTOT.DESC	TOTAL
608526	BOMGUY CARNE COEX 25KG PROMOCAO	5010044	25 KG	UN	70,00	120,00	156,40	23,27 %	36,40	2.548,00
TOTAL:					70,00			23,27 %	2.548,00	8.492,00

POSIÇÃO : LIBERADO
 PEDIDO : 1160885 0 Vias NUM.PED.RCA:
 OBS : PESO TOTAL : 1.750,00 Kg
 OBS1 : VOLUME TOTAL : 70,00
 OBS2 : VL. DESCONTO : 2.548,00
 NUMTRANS: CARREGAMENTO: 0 NF: VL. OUTRAS DESP: 0,00
 COBRANÇA: DH DINHEIRO EM TRANSITO VL. FRETE: 0,00
 EMITENTE: 79 RAFAEL NEVES MARTINS VL. CREDITO: 0,00
 OBS. ENTREGA: VLR. TOTAL: 8.400,00

EMBALADOR:
 FRETE DE DESPACHO : N FRETE DE REDESPACHO :
 TRANSPORTADOR:

_____ Visto Gerente
 _____ Visto Diretoria

06.990.794/0001-64
 Connection Importadora, Exportadora & Comércio
 de Produtos Alimentícios Ltda - EPP
 R.: Edmilson de Alencar, nº 4953
 B. N. Esperança - CEP 76821-590
 Porto Velho RO

Obs: Proposta válida por 5 dias.

Conforme já relatado nas manifestações e recursos anteriores, o preço apresentado para venda da ração de 25kg é exequível, e ao comprar a referida ração pelo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e depois vendendo ao município de Porto Velho, no valor de 132,04 (cento e trinta e dois reais e quatro centavos), obtém um lucro de

3/4

Superintendência Municipal de Licitações – SML
 Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
 CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua: Ana Caucaia, nº 5869, Lagoinha
Porto Velho-RO. Cep.:76829712.

10,03% (dez vírgula zero três por cento).

Comprovando assim a exequibilidade da proposta apresentada na data de 08 de agosto de 2023.

Por fim, segue abaixo a Declaração de Exequibilidade exigida no Edital do PE n. 110/2023:

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

**DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº: 110/2023/SML/PVH
SRPP Nº 049/2023/SML/PVH**

A Empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, sob o CNPJ de nº 49.806.158/0001-42, localizada na rua Ana Caucaia, nº 5869, bairro Lagoinha, na cidade de Porto Velho-RO, telefone (69)3226-5715/ 99222-8799, email. desmorest@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, portador da carteira de identidade nº 1041965 SESDEC/RO e do CPF nº 000.792.292-20, **DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência, referente aos ITENS 01 e 02 (RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS), ITEM 04 - (RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES) do pregão eletrônico 110/2023.**

Porto Velho, 07 de outubro de 2023.


49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST
CNPJ nº 48.806.158/0001-42

4/4

Para melhor aferição da exequibilidade da proposta da licitante 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST e visando subsidiar o julgamento desta pregoeira, os argumentos do recurso encaminhado pela recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela recorrida, foram submetidos ao exame por parte da Assessoria Contábil/SML, momento em que exarou despacho quanto a passível afirmação exequibilidade de proposta da empresa recorrida, a saber:

(...)

DA ANÁLISE:

De início, salienta-se que o intuito da qualificação econômico-financeira é o de comprovar que o licitante tem capacidade financeira para executar a integralidade do objeto contratual, nos termos dos itens 12.8 do edital. A inexecução contratual, muito embora seja apurada através de processo administrativo de penalização, gera prejuízos gigantescos à Administração Pública, paralisando serviços e obras, postergando aquisições, ocasionando perda de recursos e danos ao erário na repetição de procedimentos licitatórios.

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avançados nos procedimentos licitatórios.

A exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público, portanto, em primeira ANÁLISE elaborada anterior a fase de RECURSO, comprovou via análise dos balanço patrimonial e demonstrações anexas, que a empresa atendia os requisitos em questão.

Todavia, os autos retornaram a equipe da ATESP/Contábil, para avaliação da EXEQUIBILIDADE da proposta, em razão do recurso impetrado pela empresa supramencionada contra a aceitação da proposta da licitante vencedora do certame.

Em análise, cumpre ressaltar que partiremos do princípio que a empresa vencedora atualmente se encontra enquadrada como MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme consulta realizada na data de hoje, dia 09/10/2023, vejamos:

Data da consulta: 09/10/2023 15:15:28

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **49.806.168/0001-42**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **49.806.168 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/03/2023**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 03/03/2023**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM**



Portanto, para que a mesma possa estar enquadrada no SIMEI, o faturamento não alcançou o limite referente aos últimos 12 meses que é de R\$ 81;000.00 (Oitenta e um mil reais). Sendo assim, em consulta as tabelas oriundas do SIMPLES NACIONAL, quando da efetivação da venda para o município de Porto Velho, no ato da emissão da nota fiscal, será levado em consideração o histórico dos últimos 12 meses para tributação do simples nacional, sendo assim, a mesma irá se enquadrar na FAIXA 1, conforme tabela abaixo:

Tabela Simples Nacional 2021 Comércio – Anexo I

Faixa	Receita em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir
1ª	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

Portanto, o custo com a tributação a considerar será de 4,00% para o Simples Nacional.

Caso a empresa tenha que entregar todo o valor arrematado em uma única vez, a totalização da venda será no aporte de **R\$ 464.384,68**, vejamos como ficará a distribuição tributária conforme consulta:

LEI Nº 143/2005, art. 18, § 1º, II

Faturamento	TOTAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Receita do mês, até o limite, no mercado interno R\$ 464.384,68	4,00000%	0,22000%	0,14000%	0,50960%	0,11040%	1,66000%	1,36000%
	R\$ 18.575,39	R\$ 1.021,65	R\$ 650,14	R\$ 2.366,50	R\$ 512,68	R\$ 7.708,79	R\$ 6.315,63

Receita Bruta	Simples Nacional (IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, CPP)	Lucro Presumido (IRPJ, CSLL) & (PIS, Cofins)
R\$ 464.384,68	R\$ 18.575,39	Mercado Interno - 2,28%: R\$ 10.587,97 Mercado Interno - 3,65%: R\$ 16.950,04 Total = R\$ 27.538,01

Portanto, para efeito tributário, o valor a ser considerado para pagamento dos tributos referente ao Simples Nacional será no valor de R\$ 18.575,39, considerando que os orçamentos apresentados em diligência se trata de compra direta com fornecedor de Porto Velho/RO, portanto, não haverá a obrigatoriedade de pagamento de Diferencial de Alíquota do ICMS – DIFAL.

Após o recurso impetrado, a agente de contratação diligenciou a empresa para comprovação da exequibilidade da proposta, solicitando informações referentes ao valor de compra do material, bem como demonstrações e cálculos para comprovação. Conforme apurado, a empresa justificou que para compras volumosas, conseguiria um poder de compra superior ao da

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SM



concorrente, conforme demonstrado no orçamento apresentado pela empresa fornecedora do material, CONNECTION IMPORTADORA.

(...)

Portando, para efeito de análise, levamos em consideração o valor de R\$ 120,00 a unidade, multiplicado por 3.517 unidades, totalizando o valor global de compra no aporte de R\$ 422.040,00. Sendo assim, para comprovação da exequibilidade, desconsiderando quaisquer custos indiretos que venha a incorrer sobre a venda, segue a exequibilidade da proposta:

RECEITA SOBRE VENDA	R\$ 464.384,68
- TRIBUTOS SIMPLES NACIONAL (4%)	R\$ 18.575,39
- CUSTO DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO	R\$ 422.040,00
MARGEM (5,11%)	R\$ 23.769,29

Portanto, existe margem para execução da referida proposta, passível de afirmação de **EXEQUIBILIDADE**, conforme juntada de documentos posterior a diligência.

Vale destacar, que mesmo a empresa avançando para faixa 2 do SIMPLES NACIONAL, continuará exequível perante o valor apresentado na fase de lance. Reiteramos que tal exequibilidade só será possível se os valores de compra do material, seja conforme demonstrado no orçamento supramencionado. Sendo assim, fica evidenciado que futuramente a empresa não poderá requerer o reequilíbrio contratual, haja vista a condição do valor de aquisição do produto devidamente comprovado, principalmente, solicitação de troca de produto a ser fornecido no ato da entrega dos materiais.

(...)

Assim, não há de se falar em desclassificação da proposta da empresa 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST fundada no preço inexequível, haja vista que a empresa apresentou a devida comprovação de que consegue realizar o fornecimento do produto com responsabilidade e possui ciência de todos os custos envolvidos.

A recorrida expressamente confirmou nas suas contrarrazões a manutenção e exequibilidade de sua proposta, conforme preceitua a Súmula 262 do TCU.

Ademais, se a empresa licitante é capaz de ofertar à Administração proposta de preços para prestar-lhe serviços através de valores menores que os estimados, não há qualquer previsão legal que impeça a referida contratação, pois, o processo licitatório visa à contratação da melhor proposta, no caso, com o menor preço. Portanto, tais valores não implicam, automaticamente, em inexequibilidade.

Nesta linha de pensamento, cumpre trazer as colocações de Marçal Justen Filho: "A licitação destina-se - especialmente no caso do pregão - a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM



ver do autor, a inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (JUSTEN FILHO, 2009, p.182) (GN)

A luz da lição de Marçal Justen Filho¹, “não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas”, pois, “mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecuível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra”

Questão relevante, que merece ser destacada neste eito, diz respeito ao fato de que o valor médio de referência adotado no presente certame decorreu de pesquisa de mercado que deve ser observado com reservas. O valor é de referência, representa a não aceitação de valor superior, entretanto, não obriga para aceitação somente se a proposta estiver muito próxima ao de referência, pois algumas circunstâncias interferem na precificação, ou seja, deve-se levar em conta o local da prestação de serviços, o quantitativo em cada item, assim como a quantidade de licitantes.

Importa frisar que a ocorrência de lucro zero ou prejuízo de pequena monta não leva, inexoravelmente, à conclusão de inexecuibilidade, nem a lei assim determina. A esse respeito, a proposta somente seria considerada inexecuível no caso de o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto do certame, por ser o lance insuficiente para a cobertura dos custos da contratação.

No mais, cumpre destacar que esta Administração é extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus contratos, e que se houver qualquer descumprimento por parte dos seus fornecedores ou prestadores de serviços, todas as medidas cabíveis serão tomadas.

Deste modo, entender de forma diversa seria permitir a desclassificação da proposta da empresa que envidou seus esforços para competir no mercado e oferecer a melhor proposta para a Administração, o que não faz sentido lógico, pois a modalidade deste certame é o MENOR PREÇO.

Por fim, tendo a recorrida demonstrado a exequibilidade de sua proposta, não parece razoável desacreditar suas conclusões, especialmente porque se comprometeu, documentalmente, a cumpri-la rigorosamente, vinculando-se ao instrumento convocatório. Continuamente, é preciso registrar que a Pregoeira cuidou de analisar a idoneidade da recorrida, inclusive sua saúde financeira para fazer frente aos custos relativos à

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 17ª ed., atual. e amp., 2ª. Tiragem – São Paulo: Editora RT, 2016, pág. 1018/1019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SM



aquisição, bem como a veracidade das informações prestadas face às diligências realizadas.

Assim, as alegações de inexequibilidade da proposta, não tem lastro probatório suficiente nos autos.

Em relação a alegação de que a proposta de preços apresentada para o **item 4** não atende as especificações exigidas no Anexo I do Termo de Referência, por se tratar de recurso onde estão em voga requisitos amplamente técnicos, fez-se necessário a remessa das razões e contrarrazões à área técnica requisitante, SEMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), para fins de manifestação acerca das alegações apresentadas. Destarte, foi emitido o parecer, que transcrevo os seguintes trechos:

(...)

Da resposta ao Recurso

Tecnicamente, quando estabelecemos os níveis de garantia, a intenção é garantir a aquisição de uma Ração da Categoria Super Premium. Para tal comparamos os Níveis Médios das rações Super Premium para cães existentes no mercado a época da primeira elaboração desta tabela de níveis de garantia com o processo anterior de aquisição de ração, e estabelecemos estes critérios genéricos com a composição desejada. Se não houvesse esta exigência de Níveis de Garantia mínimos correríamos o risco de adquirirmos uma ração de baixa qualidade uma vez que o critério utilizado é o de menor preço. Isto porque no mercado encontramos ração para cães de vários níveis de qualidade. Esta qualidade divide as rações nas categorias de qualidade Standard, Premium e Super Premium. É importante caracterizar o que são as categorias de rações Premium, Super Premium e Standard. Essas nomenclaturas são convenções internacionais e seguidas informalmente no Brasil.

Sobre o recurso, em especial, que segundo a recorrente não são atendidos pela vencedora, vale ressaltar que estes valores foram estabelecidos usando como base as fórmulas de rações Super Premium que existem no mercado além de diversos outros critérios nutricionais constantes do Edital.

Desta forma, visto todo o exposto, concluo que a marca ofertada no ITEM 1 atende a necessidade de nossos animais, e é categorizada como ração Premium, assim como a pesquisa de preço está dentro dos padrões ofertados de compra, atendendo as necessidades do pleito.

Quanto ao ITEM 4, INDEFERIMOS a marca ofertada pela empresa CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST, não atendendo as especificações completas do edital. Bem como Informamos ainda que, devido a uma pesquisa entre os grupos de protetores de animais, no qual reprovam a ração ofertada no ITEM 4.

Assim, com base na manifestação da SEMA que reformou o entendimento anterior de que o produto ofertado pela empresa vencedora do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SM**



item 4 atendia as exigências da Administração, conluo e decido da forma abaixo.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, com base ainda na análise técnica da SEMA decide conhecer o recurso interposto pela Empresa M.A.P. DOS SANTOS-ME, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, mantendo classificada/habilitada a recorrida 49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST no item 1 e desclassificando a recorrida no item 4.

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Municipal de Licitações.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2023

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira-SML

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com